



Lei nº 3.188 - de 03 de julho de 2002.

Reclassifica o emprego de monitor, do Quadro Geral de Pessoal da PMU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reclassificado o emprego de Monitor, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, alterando-se o Padrão especificado no art. 1º, da Lei nº 2.807, de 05 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 3.142/2001, do anterior Padrão 04 para Padrão 06, mantendo-se inalteradas as demais especificações, conforme segue:

Categoria funcional	C. Horária	Nº Ordem	Padrão	Nº Empregos	Código
Monitor	40 horas	63	06	25	63.06

Art. 2º O salário básico do emprego, de que trata o artigo anterior, passa a vigorar conforme o valor fixado para o respectivo padrão.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2002.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.